



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, nesta cidade de Guaporé/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.862.397.0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO**, inscrito no CPF sob o nº 915.869.760-87, residente e domiciliado a Rua Pinheiro Machado, nº 1210, apto 02, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, adiante simplesmente denominado **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.184.906.0001-00, CNES sob o nº 2793237, com sede na Rua João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé/RS, associação privada, sem fins lucrativos, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, Sra. IVANIR GLADIS LAZZARETTI**, inscrita na CPF sob o nº 389.775.890-20, residente e domiciliada na Rua Dr. João Manoel Pereira, 951, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelo artigo 74, III, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, combinado com o artigo 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamentos legais o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 242/2025 Processo nº 797/2025**, conforme Plano Operativo, de acordo com o artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, HOSPITALARES E TÉCNICO- PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA E ELETIVO, VISANDO À GARANTIA DA ATENÇÃO IN- TEGRAL À SAÚDE EM TODAS AS ÁREAS CONTRATADAS E DENTRO DO LIMITE DE SUA CAPACIDADE INSTALADA E PACTUADA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE DELES NECESSITEM. EM ATENDIMENTO ÀS PORTARIAS 3.842, DE 07/12/2010, 1416/2012, DE 06/07/2012, 973/2012, DE 26/12/2012 E 112/2013, DE 25/03/2013, DA SECRETARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ESTADUAL DA SAÚDE, E PORTARIAS GM 699, DE 30/03/2006 E 399, DE 26/06/2006, 3.172/2012, DE 28/12/2012, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÃO 072/2011 CIB/RS, DE 11/04/2011, RE- SOLUÇÃO 436/2012 CIB/RS, DE 12/07/2012 E 215/2013, DE 12/06/2013, E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES – PARA ATÉ 30/06/2026.

§ 1º O HOSPITAL realizará atendimento a pacientes encaminhados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE oriundos dos MUNICÍPIOS DE GUAPORÉ/RS, UNIÃO DA SERRA/RS e VISTA ALEGRE DO PRATA/RS, e demais municípios que possam vir a fazer referência para Guaporé/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ**, na Rua João Manoel Pereira, nº 951, Centro, Guaporé/RS, com Alvará Sanitário sob o nº 430940788-861-000017-1-6, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, através do Protocolo de Renovação nº: 25/2000-0030348-7, tendo como Responsável Técnico Dr. ROBINSON FACCIO, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul sob o CRM nº 52425.

§ 1º A eventual mudança de endereço do HOSPITAL deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

§ 2º A mudança de Diretor Técnico deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnósticos e terapias.

§ 3º Os serviços contratados, tanto com recursos federais, quanto a título de complementação municipal, encontram-se discriminados no Plano Operativo previamente definido entre as partes (Anexo I).

§ 4º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento de saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 5º Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos seus serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60 % (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e/ou por profissionais devidamente autorizados por esta.

Parágrafo Único - Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;

VIII - O HOSPITAL colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária e suficiente para o atendimento do volume assistencial definido no Plano Operativo;

IX - Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas as normas do Sistema;

X - Durante a vigência deste Contrato, será tolerado o não cumprimento integral das metas físicas, mediante apresentação de justificativa, que deverá ser aprovada pela Comissão de Acompanhamento de Contrato;

XI - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

b) Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

c) Aprovar o Plano Operativo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

d) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

e) Manter a educação permanente de recursos humanos, com auxílio à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

qualificação de profissionais da rede de atenção;

f) Aprimorar a atenção à saúde;

g) Alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos Contraentes:

I – DO HOSPITAL

a) Buscar atingir as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Contrato, no Anexo I;

b) Oferecer o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de internações hospitalares e de serviços ambulatoriais medidos pelo número de procedimentos aprovados pelo Gestor Municipal, em conformidade como que dispõe a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009;

c) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição e a vinculação à Ação de Apoio aos Hospitais, referente à Portaria SES nº 404/2008 e suas alterações posteriores;

d) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente no HOSPITAL;

e) Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pelo HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

f) Integrar-se nos sistemas de regulação da Secretaria Municipal da Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;

g) Apresentar ao Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde Relatório Mensal contendo a estrutura de despesas e receitas de forma detalhada e minuciosa por item conforme classificação: Pessoal, Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares e outras despesas, fazendo constar as respectivas produções da área de atenção direta;

h) Os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o HOSPITAL; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o HOSPITAL; profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências do HOSPITAL, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

i) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

j) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- k)** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- l)** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- m)** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado, segundo o artigo 8º, VI, da Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010;
- n)** Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- o)** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização, bem como ao Ministério Público e Tribunais de Contas;
- p)** Fornecer comprovante de comparecimento aos usuários que necessitem do afastamento de suas atividades profissionais habituais;
- q)** Entregar à Secretaria Municipal da Saúde de Guaporé, mensalmente, a escala de plantões médicos, tanto da urgência como de sobreavisos;
- r)** É responsabilidade do HOSPITAL, através de seu corpo clínico, a definição da transferência do paciente internado a outro da rede pública de saúde, obrigando-se a estabelecer contato com a Central de Regulação, bem como providenciar acompanhamento ao paciente através da equipe necessária para a transferência, cabendo ao HOSPITAL providenciar veículo e motorista para o transporte do paciente;
- s)** Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, e a idosos acima de 60 anos, conforme preconiza a Portaria 280, de 07/04/1999, do Gabinete do Ministério da Saúde, mediante prévia e expressa justificativa médica;
- t)** Considerando incentivo de qualificação ao SUS pago com recursos dos MUNICIPIOS, prestar serviços durante 24 horas por dia, inclusive com atendimentos de urgência e emergência, assumindo exames complementares e demais procedimentos necessários;
- u)** Garantir internações em todas as especialidades, de acordo com parâmetros de cobertura assistencial do Ministério da Saúde;
- v)** Garantir qualificação dos profissionais que atuam na Instituição, para prestação de atendimentos de qualidade e seguro aos pacientes usuários do SUS;
- x)** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONTRATANTE, uma vez que o MUNICÍPIO não responderá pelos encargos financeiros referentes aos serviços aqui contratados quando excederem os limites estipulados no presente documento, ficando desobrigado do pagamento de eventual excesso.

II – DO MUNICÍPIO

- a)** Efetuar, como contraprestação pelos serviços prestados, o pagamento ao HOSPITAL dos recursos financeiros previstos neste CONTRATO, respeitando as metas e parâmetros do Plano Operativo;
- b)** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, em conjunto com os servidores indicados pelos demais municípios para tal finalidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

conforme previsto em Convênio;

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo ao contratado o direito do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA: DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde de Guaporé e pactuado pelo MUNICÍPIO, conjuntamente com os municípios de referência, e pelo HOSPITAL, e contém:

I - Todas as ações e serviços objeto deste Contrato;

II - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

III - Definição das metas de qualidade.

Parágrafo Único - O Plano Operativo terá validade de 01 (um) ano, devendo ser repactuado por igual período, inclusive em seus aspectos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 16.334.612,87 (dezesesseis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais e oitenta e sete centavos)**, sendo que deste valor **R\$ 1.309.531,20 (um milhão, trezentos e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos)** oriundos de recursos transferidos do Município de União da Serra/RS e **R\$ 1.089.032,40 (um milhão, oitenta e nove mil, trinta e dois reais e quarenta centavos)** oriundos de recursos transferidos pelo município de Vista Alegre do Prata/RS e **R\$ 7.679.776,20 (sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos)** com recursos próprios do Município de Guaporé/RS, **R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais)** referentes aos demais municípios da Regional (procedimentos de Otorrino), **R\$ 2.972.715,71 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos)** recursos federais e **R\$ 2.455.557,36 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)** recursos estaduais, sendo que o pagamento dos serviços contratados serão liberados ao **HOSPITAL DE GUAPORÉ** em parcelas mensais, mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas de acordo com os serviços e recursos constantes no Plano Operativo (ANEXO I), do Termo de Recebimento dos mesmos pelo Secretário Municipal da Saúde (Titular da Pasta), Aprovação da Auditoria Municipal do SUS e após avalizadas pelo Controle Interno do Município, sendo que o mesmo somente poderá emitir autorização para liquidação da despesa mediante a constatação da disponibilidade financeira para o pagamento dos itens abaixo, obedecendo as seguintes regras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

I - O valor Pré-fixado Federal terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do protocolo de entrega, para ser analisado pelo Núcleo de Auditoria da SMS e após será encaminhado ao Gestor para o pagamento;

II - Estando incorreta a documentação, a mesma será devolvida para que sejam tomadas as medidas corretivas, sendo o prazo de 02 (dois) dias para pagamento, começando a contar da data da entrega correta da documentação;

III - O valor Pré-fixado Estadual e Federal após análise será encaminhado para pagamento em até 05 (cinco) dias após a apresentação do serviço prestado;

IV - Os recursos previstos nos componentes Federais e Estaduais, somente poderão ser faturados mediante o efetivo ingresso dos recursos no Fundo Municipal de Saúde;

V - O valor Pré-fixado Municipal que é composto pelos valores oriundos dos Municípios de Guaporé/RS, União da Serra/RS e Vista Alegre do Prata/RS, terá um prazo de 05 (cinco) dias para análise do Núcleo de Auditoria devendo estar acompanhado de relatórios individuais de cada especialidade e com uma Nota Fiscal única para posterior encaminhamento ao Gestor para o pagamento;

VI - Os valores previstos na Programação Financeira com o critério de liberação “Disponibilidade Financeira” poderão ser liberados a qualquer tempo dentro da vigência do Contrato respeitando os valores previstos para cada um dos exercícios envolvidos no presente instrumento.

§ 1º Serão repassados ao HOSPITAL DE GUAPORÉ 10% do valor da parcela pré-fixada mensal, de acordo com o percentual de cumprimento das metas de qualidade pactuadas no Documento Descritivo, observadas as seguintes faixas:

I - Cumprimento de 90% a 100% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor relativo aos 10% definidos neste parágrafo;

II - Cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de idêntico percentual ao cumprido, sobre os 10% definidos neste parágrafo.

§ 2º Serão repassados ao **HOSPITAL DE GUAPORÉ** 90% do valor da parcela pré-fixada mensal, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, observadas as seguintes faixas:

I - Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;

II - Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;

III - Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.

§ 3º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do CONTRATO através da apresentação de relatório bimestral para a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este CONTRATO (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente ou sempre que houver necessidade, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

§ 5º A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.

§ 6º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que trata este CONTRATO (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente ou sempre que houver necessidade quando da renovação do Plano Operativo, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

§ 7º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do HOSPITAL DE GUAPORÉ e as necessidades do MUNICÍPIO, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste CONTRATO, durante o período de sua vigência, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente CONTRATO, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente CONTRATO, desde que cumpridas pelo **HOSPITAL DE GUAPORÉ** as metas estabelecidas, para todo o período, no Plano Operativo.

§ 9º Os valores referentes aos recursos pré-fixados e pós-fixados municipais serão reajustados, após um ano de vigência, tomando-se por base a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

§10º O atraso injustificado no repasse, pelo Município, dos valores oriundos dos governos estadual e federal, por qualquer um de seus financiadores, acarretará a incidência de atualização monetária *pro rata* do período conforme IPCA (ou o índice oficial de inflação do Governo Federal em caso de extinção deste), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO e de competência do **MUNICÍPIO** serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas no Fundo Municipal da Saúde, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

RECURSO	VALOR
10.01 – 2.069 – Atendimento Móvel de Urgência 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Desdobramento da Fonte: 4538 – SAMU Federal	R\$ 341.936,40 R\$ 170.968,20 – 2025 R\$ 170.968,20 - 2026
10.01 – 2.069 – Atendimento Móvel de Urgência 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte de Recurso: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Desdobramento da Fonte: 4170 – SAMU/UPA	R\$ 170.968,20 R\$ 85.484,10 – 2025 R\$ 85.484,10 - 2026
10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Desdobramento da Fonte: 4501 – Custeio Atenção de Média e Alta Complexidade 10.01 - 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais - 8874 - R\$ 160.685,73 - Ano 2025 Fonte de Recurso: 2600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Desdobramento da Fonte: 4501 – Custeio – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar	R\$ 2.283.423,96 R\$ 1.141.711,98- 2025 R\$ 1.141.711,98- 2026
10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS 10.01 - 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais - 9365 - R\$ 90.000,00 - Ano 2025 Fonte de Recurso: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos Desdobramento da Fonte: 0040 – ASPS – Ações de Serv. Públicos de Saúde	R\$ 7.679.776,20 R\$ 3.839.888,10 -2025 R\$ 3.839.888,10- 2026
10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte de Recurso: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de	R\$ 2.284.589,16 R\$ 1.142.294,58- 2025 R\$ 1.142.294,58- 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Desdobramento da Fonte: 4230 – Apoio a Rede Hospitalar – Estado	
10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte de Recurso: 1633 – Transferências de Municípios referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados a saúde Desdobramento da Fonte: 4001– Outras Receitas Municipais aplicadas em Saúde	R\$ 2.398.563,60 R\$ 1.199.281,80- 2025 R\$ 1.199.281,80- 2026
10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte de Recurso: 1633 – Transferências de Municípios referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados a saúde Desdobramento da Fonte: 4537 – Convênio Mun. Otorrinolaringologia	R\$ 828.000,00 R\$ 414.000,00- 2025 R\$ 414.000,00 -2026
10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Desdobramento da Fonte: 1385 – FAEC – Programa Mais Acesso a Especialistas Referente ÀS PORTARIAS GM 699/2006 E 399/2006; PORTARIA Nº 3.172/2012, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E RESOLUÇÕES Nº 72/2011CIB/RS, 436/2012 CIB/RS E 215/2013 CIB/RS	R\$ 110.346,82 R\$ 55.173,41 – 2025 R\$ 55.173,41 – 2026
10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Desdobramento da Fonte: 1396 – FAEC – Programas Mais Acesso a Especialistas Referente à Portaria SAES/MS Nº 2.324, de 06/12/2024, Resolução CIB/RS Nº 131/2025	R\$ 237.008,53 R\$ 118.504,26 – 2025 R\$ 118.504,27 – 2026
2025:	R\$ 8.167.306,43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2026:	R\$ 8.167.306,44
TOTAL	R\$ 16.334.612,87

Parágrafo único: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O contrato contará com uma **Comissão de Acompanhamento**.

§ 1º- A Comissão será constituída por, no mínimo: 02 (dois) representantes do HOSPITAL; pelo Gestor Municipal de Saúde de Guaporé; 01 (um) representante da equipe do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Guaporé; 01 (um) representante do Setor Administrativo da SECRETARIA; 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde de Guaporé; representantes dos municípios que fazem referência para Guaporé, sendo 01 (um) representante de cada município.

§ 2º- Sempre que necessário, a Comissão de Acompanhamento de Contrato poderá solicitar apoio técnico da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.

§ 3º- A Comissão de Acompanhamento reunir-se-á bimestralmente, em horário e dia determinados pela SECRETARIA.

§ 4º- A atribuição da Comissão de Acompanhamento será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 5º- O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 6º- O controle exercido por esta Comissão de Acompanhamento não impede, nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS INSTRUMENTOS INFORMATIVOS

O **HOSPITAL DE GUAPORÉ** se obriga a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas de forma detalhada e minuciosa até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, constando o usuário/quantidade/valor referente aos serviços efetivamente prestados;

b) Apresentação da fatura mensal de acordo com as normas dos Sistemas Nacionais de Informação – SIA e SIH, obedecendo calendário fixado para tal;

c) Apresentar documento probatório de 60% (sessenta por cento) de atendimento SUS, medida por internações hospitalares paciente-dia e serviços ambulatoriais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

disponíveis ao usuário. O documento deverá discriminar as internações SUS, Plano de Saúde/Convênios/Particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser alterado.

§ 1º Os valores previstos neste CONTRATO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre os **MUNICÍPIOS** e o **HOSPITAL**.

§ 3º No caso do HOSPITAL não atingir pelo menos 70% das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, este passará a receber por meio de faturamento os procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo junto à Secretaria, pactuado entre as partes contratantes, conforme constante no anexo II.

§ 4º O HOSPITAL será desligado do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), caso não seja pactuado um novo plano operativo no período previsto no parágrafo segundo deste artigo ou ainda se não cumprir, pelo menos, 70% (setenta por cento) das metas pactuadas nos 03 (três) meses subsequentes à aprovação do novo plano operativo, voltando o pagamento a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS, conforme constante no Anexo II.

§ 5º No caso do HOSPITAL apresentar percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, não glosadas pelo gestor estadual, conforme estabelecido no item I, do parágrafo 3º, do artigo 7º deste Contrato, por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, deverá ter suas metas do Plano Operativo revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do Contrato, mediante decisão do gestor estadual do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

§ 6º Para o fim de cumprir o estabelecido ANEXO I da Portaria SAS/MS nº 635, de 10 de novembro de 2006, incisos V e VII, as partes poderão, mediante a assinatura de Termo Aditivo, acrescer à contratação quaisquer outros incentivos repassados de forma destacada, bem como os recursos financeiros repassados ao Hospital pelos Municípios e ou Estados, atuais ou futuros.

§ 7º O Plano Operativo, nos primeiros 3 (três) meses de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - MUNICÍPIO

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA/MUNICÍPIO** ou Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

II - HOSPITAL

- a) Pela inobservância da Legislação vigente e os compromissos previstos neste Contrato;
- b) O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar à população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As Partes deverão, nos termos deste instrumento cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com observância à legalidade, justiça e transparência dos tratamentos realizados.

3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em Parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

5. A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigentes.

7. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Ao HOSPITAL pelo descumprimento das cláusulas deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes penalidades, de forma gradativa:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 02 da presente cláusula poderão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula Edital.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 02 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DENÚNCIA

Quaisquer das partes poderão denunciar o presente CONTRATO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao conselho municipal de saúde, principalmente aos referentes ao plano operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO DE SERVIDORES

De acordo com a Lei Municipal nº 2634/2005, é autorizada a cessão de Servidores do Quadro Efetivo previsto na Lei nº 2512/2003, sendo que o número de cedências não poderá ser superior ao número de Servidores vinculados na Lei acima dita.

§ 1º Em caso de extinção do HOSPITAL DE GUAPORÉ, bem como deixando de cumprir os objetivos e finalidades previstos no seu Estatuto, todos os Servidores cedidos retornarão ao quadro de servidores do MUNICÍPIO.

§ 2º Os Servidores cedidos, mediante justificativa relevante a ser apreciada pelo Poder Executivo Municipal, poderão retornar ao quadro de Servidores do Município, ocasião em que não haverá substituição ou indenização.

§ 3º Todas as despesas para com os Servidores cedidos, tais como remuneração, contribuições previdenciárias, indenizações de natureza civil, criminal ou trabalhistas, comercial, tributária e outras que por ventura advirem durante a vigência do presente instrumento, tendo como fato gerador a partir da assinatura do presente, serão de responsabilidade exclusiva do HOSPITAL DE GUAPORÉ.

§ 4º Os reajustes salariais dos Servidores cedidos continuarão a obedecer aos mesmos critérios até estão adotados pelo HOSPITAL DE GUAPORÉ.

§ 5º Os pagamentos da remuneração, bem como as obrigações sociais e previdenciárias, deverão ser comprovadas e demonstrados pelo HOSPITAL DE GUAPORÉ mensalmente ao MUNICÍPIO, até a data prevista para os pagamentos recolhidos.

§ 6º Todos os atos infracionais ou faltas praticadas pelos Servidores conforme previstos no atual estatuto dos Servidores Municipais serão apuradas pelo MUNICÍPIO, após comunicação expressa pelo HOSPITAL DE GUAPORÉ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2025 até 30 de junho de 2026, no que tange ao objeto desta contratualização, podendo ser prorrogado em sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

totalidade por igual período de comum acordo, mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O HOSPITAL é responsável pela indenização de dano causado ao paciente aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão

voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do HOSPITAL, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8078/90.

§ 3º O HOSPITAL é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

§ 4º É de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL o cumprimento dos direitos sociais e trabalhistas de seus empregados, devendo ressarcir prejuízos causados ao MUNICÍPIO caso o mesmo venha a ser condenado subsidiariamente ou solidariamente em eventual reclamatória trabalhista.

§ 5º A inadimplência do HOSPITAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada como gestora do contrato a Secretária da Saúde Juliana Fossá Maschio – matrícula 21740-9/1, como fiscal a servidora Rayane Vicari – matrícula 20.435/1 e como suplente a Iracilda Brancker – matrícula 20646-6/1, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: A fiscalização por parte dos demais município se dará através dos seguintes servidores, que serão designados por portaria própria.

UNIÃO DA SERRA/RS Fiscal: Cézer Gastaldo, matricula: 1.2256, e suplente: Luana Casagrande Bison, matricula 2062., MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA/RS Fiscal: Rafael Mackoski, matricula: 756., suplente: Amanda Costenaro, matricula: 647

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

§ 1º Serão utilizados os códigos de porte da Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) como parâmetro para definição dos procedimentos/cirurgias enquadrados como "Cirurgias Eletivas I", correspondentes aos códigos de 1A a 7C, e "Cirurgias Eletivas II", correspondentes aos códigos de 8A a 14C.

Av. Silvio Sanson, 1135 – Fone: (54) 3443-4430 – Fax: (54) 3443-5717
CEP 99200-000 – GUAPORÉ – RS – e-mail: prefeitura@guapore.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º: Não serão contemplados os procedimentos de alta complexidade, bem como aqueles que envolvam a utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), ou que sejam realizados por videolaparoscopia.

§ 3º: Fica acordado que somente serão realizados procedimentos compatíveis com as especialidades médicas e profissionais devidamente credenciados junto ao corpo clínico do Hospital. Caso o procedimento solicitado não esteja contemplado entre as especialidades ofertadas ou não haja profissional habilitado para sua execução, o Hospital se reserva o direito de não realizá-lo, prezando pela segurança do paciente e pela observância dos critérios técnicos e éticos assistenciais.

§ 4º: Casos específicos podem ser acordados entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvido de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim certos e ajustados, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Guaporé/RS, 22 de julho de 2025

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

MANOEL FRANCISCO

GUERREIRO

IVANIR GLADIS LAZZARETTI

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

ODAIR ANDRÉ ROSSETTO

Prefeito

MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER

Prefeito

MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE

DO PRATA

ROBERTO DONIN

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

TESTEMUNHAS:

**LUIZ CARLOS FAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 73.614**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**PLANO OPERATIVO
CONTRATUALIZAÇÃO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ HOSPITAL DE
GUAPORÉ**

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES PACTUADAS

De acordo com as necessidades de saúde apontadas por este gestor e considerando a realidade sanitária local e regional, a capacidade instalada do Hospital de Guaporé e o seu perfil assistencial foram traçadas e aprovadas pelas partes envolvidas as ações nas seguintes áreas:

- a) Atenção à Saúde;**
- b) Participação nas Políticas Prioritárias do SUS;**
- c) Gestão Hospitalar;**
- d) Desenvolvimento Profissional.**

Na proposta organizacional da saúde para o Município e região, conforme descrito abaixo, o Hospital Guaporé está inserido e é referência:

- a) Guaporé/RS – totalidade dos serviços oferecidos;**
- b) União da Serra/RS – totalidade dos serviços oferecidos;**
- c) Vista Alegre do Prata/RS – totalidade dos serviços oferecidos.**

Assim, a instituição deverá garantir acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, sendo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação. Quaisquer modificações na programação que trata este instrumento, tanto para a inclusão quanto para a interrupção de ações ou serviços nele pactuados, deverá ser incorporado a este plano e, portanto, ao Contrato de Gestão, sob forma de Termo Aditivo, sendo obrigatória a aprovação da Comissão de Acompanhamento do Convênio que será constituída em até 15 dias após a assinatura do Contrato.

A atuação do Hospital deve estar voltada para a atenção ambulatorial e hospitalar de média complexidade. Também deverá dar ênfase ao papel de referência em urgência e emergência, devido estar localizado próximo à rodovia de intenso tráfego, onde ocorrem com frequência acidentes. Para o período que trata este documento descritivo – 01 (um) ano – propõe-se a construção de mecanismos de comunicação entre todos os componentes da rede de atendimento SUS do Município de Guaporé, para que o usuário usufrua da atenção integral às suas necessidades e que os recursos sejam utilizados de forma adequada, reduzindo assim gradativamente a oferta de consultas e procedimentos de atenção básica realizadas no pronto socorro.

Já é sabido que o Hospital de Guaporé está inserido na Política Nacional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Humanização, tendo inclusive suas ações e práticas consideradas inovadoras e criativas, obtendo assim o reconhecimento estadual de suas ações, sendo elas multiplicadas em outras instituições, devendo assim comprometer-se a manter as ações existentes. No período deste Contrato de Gestão, os principais aspectos a serem trabalhados devem ser a implementação de ações que ampliem a participação do familiar no processo assistencial, a implementação de mecanismo de escuta do usuário e colaborador dos serviços de saúde, assim como de mecanismos que visem a redução das filas nos serviços ambulatoriais da instituição.

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e conveniadas serão totalmente reguladas, de acordo com os mecanismos de controle e regulação já existentes, ou que venham a ser implantados por esta Secretaria Municipal de Saúde, considerando o SUS como um todo e disponibilizando as melhores alternativas ao usuário.

Abaixo estão descritos aspectos específicos referentes a cada área de atuação prevista neste documento descritivo.

ATENÇÃO À SAÚDE

ATENÇÃO HOSPITALAR (INTERNAÇÃO)

A atenção hospitalar de que trata este Documento Descritivo diz respeito ao conjunto de ações e serviços ofertados ao paciente e seus familiares em regime de internação.

O Hospital de Guaporé deverá ser referência de internação em média complexidade nas áreas de pediatria, obstetrícia, cirurgia geral, traumatologia e ortopedia e clínica médica para os municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata.

A porta de entrada para internação se dará da seguinte forma:

- a)** Através de documento de referência e contrarreferência emitido pela Rede Pública do Município para os quais o Hospital é referência e possui pactuação (Guaporé, Vista Alegre do Prata e União da Serra);
- b)** Procedimentos eletivos previamente autorizados pelo Gestor Municipal de Guaporé;
- c)** Atendimentos de urgência e emergência que tenham indicação de internação realizados pelo Pronto Atendimento do Hospital de Guaporé, após 24 horas.

O Hospital Guaporé deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos neste documento descritivo, sendo que os usuários que devam ter continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser referenciados para a rede SUS Guaporé ou de seus municípios de origem, através de sistema de alta com referência ou Nota de Alta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ATENÇÃO AMBULATORIAL

A atenção ambulatorial que se refere este Documento Descritivo compreende todas as ações ofertadas e executadas em nível ambulatorial, independente de seu grau de complexidade.

I – Para o Apoio à Atenção Básica:

a) Ações médicas básicas, entre elas as consultas de clínica médica, obstetrícia e pediatria aos munícipes no contraturno das redes públicas dos Municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata;

b) Ações executadas por profissionais de enfermagem nas 24 horas para os munícipes de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata.

II – Para os procedimentos de Média Complexidade, são ofertados:

a) Avaliações e procedimentos em traumatologia, cirurgia para os munícipes de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata;

b) Pequenos procedimentos ambulatoriais os munícipes de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata;

c) Assegurar a realização de até 10 consultas eletivas mensais em traumatologia para os pacientes oriundos do Município de Vista Alegre do Prata e União da Serra;

d) Assegurar a realização de até 10 exames de mamografias mensais para os pacientes não contemplados pela faixa de idade nos normativos do Ministério da Saúde a realização de até 12 exames mensais de mamografia dos pacientes abrangidos nas faixas etárias previstas pelo Ministério da Saúde para os pacientes oriundos do Município de Guaporé, Vista Alegre do Prata e União da Serra.

III – Atenção em Urgência e Emergência:

a) O Hospital Guaporé deverá continuar a executar as ações em urgência e emergência em todas as áreas de atuação para os munícipes de Guaporé, Vista Alegre do Prata e União da Serra.

SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICOS

O Hospital de Guaporé deverá disponibilizar sua estrutura de apoio em diagnóstico por imagem, patologia clínica e hemoterapia às atividades hospitalares, ambulatorial e internação, na área de urgência e emergência para os munícipes de Guaporé, Vista Alegre do Prata e União da Serra.

Para o serviço de diagnóstico por imagem ambulatorial, o Hospital de Guaporé é referência para Guaporé, bem como para os municípios de União da Serra e Vista Alegre do Prata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Todas as ações de média complexidade eletivas serão reguladas pelos mecanismos vigentes sob a responsabilidade desta Secretaria, de acordo com os seguintes grupos: Diagnósticos de laboratórios; Diagnósticos de radiologias; Diagnósticos de ultrassonografia; Diagnósticos metagráficos; Diagnósticos por endoscopia diagnóstica do aparelho digestivo; Diagnósticos por tomografias computadorizadas com e sem contraste; Diagnósticos por mamografias e exames laboratoriais.

LEITOS

O Hospital Guaporé possui os seguintes leitos SUS que deverão ser mantidos:

Clínica	Número de obriga
Cirurgia Geral	06
Clinica Geral	35
Saúde Mental	01
Obstétrica Cirúrgica	02
Obstétrica Clínica	03
Pediatria Clínica	01
Outras Especialidades	
Crônicos	02
Psiquiatria	03
TOTAL	53

AÇÕES E METAS

AÇÕES

1. Realização de promoção de ações coletivas e individuais em saúde:

A Política Nacional de Promoção da Saúde-PNPS traz em sua base o conceito ampliado de saúde e o referencial teórico da promoção da saúde como um conjunto de estratégias e formas de produzir saúde, no âmbito individual e coletivo, caracterizando-se pela articulação e cooperação intra e intersetorial, pela formação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), buscando articular suas ações com as demais redes de proteção social, com ampla participação e controle social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

2. Realização de procedimentos com finalidade diagnóstica:

- a) Diagnósticos de laboratórios;
- b) Diagnósticos de radiologias;
- c) Diagnósticos de ultrassonografia;
- d) Diagnósticos metagráficos;
- e) Diagnósticos por endoscopia diagnóstica do aparelho digestivo;
- f) Diagnósticos por endoscopia – colonoscopia;
- g) Diagnósticos por tomografias computadorizadas com e sem contraste;
- h) Diagnósticos por ressonância magnética com e sem contraste; e
- i) Diagnósticos por mamografias.

3. Realização de procedimentos clínicos:

- a) Consultas, atendimentos, curativos, acompanhamentos, administração de medicamentos;
- b) Hemoterapia;

4. Realização de cirurgias gerais:

- a) Anestesia regional;
- b) Cirurgias eletivas;
- c) Internações hospitalares.

5. Traumatologia e ortopedia:

A Traumatologia cuida das lesões do aparelho locomotor, que incluem as fraturas, luxações, rupturas de músculos, tendões e ligamentos. Ela está diretamente relacionada aos acidentes de trânsito, domésticos, do esporte, sendo o atendimento realizado em caráter de urgência.

A Ortopedia cuida das doenças e deformidades dos ossos, articulações, músculos, tendões e ligamentos que formam o aparelho locomotor.

6. SAMU:

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um serviço público especializado no atendimento pré-hospitalar móvel, que presta socorro a pessoas em situações de dano grave à saúde, seja ele de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica e outras. É acessado pelo 192, gratuitamente, de qualquer telefone, e tem como objetivo chegar precocemente à vítima após o agravo, diminuindo o sofrimento e evitando sequelas ou mesmo a morte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7. Rede Cegonha:

É uma estratégia do Ministério da Saúde que visa implementar uma rede de cuidados para assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis.

Esta estratégia tem a finalidade de estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil no País e será implantada, gradativamente, em todo o território nacional, iniciando sua implantação respeitando o critério epidemiológico, taxa de mortalidade infantil e razão mortalidade materna e densidade populacional.

8. Saúde Mental:

O principal objetivo deste ponto de atenção é oferecer cuidado hospitalar para pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, para que sejam realizadas a avaliação diagnóstica e a discriminação de patologias somáticas e/ou psiquiátricas; manejo de situações de crise e/ou vulnerabilidade extrema que apresentem risco de vida para o usuário.

O acesso deve ser regulado a partir de critérios clínicos e as internações devem ser de curta duração, priorizando a superação da lógica asilar realizada pelos Hospitais Psiquiátricos.

9. Transporte:

Os Municípios de União da Serra e Vista Alegre do Prata, ficarão responsáveis em disponibilizar, quando necessário, ao HOSPITAL DE GUAPORÉ, profissionais de sua própria equipe, bem como o veículo para acompanhar as transferências de munícipes internados. Na impossibilidade dos mesmos realizarem o transporte de munícipe internado, o transporte e profissionais ficará sob responsabilidade do Hospital de Guaporé.

A responsabilidade pelo transporte de munícipes guaporenses ficará a cargo do Hospital de Guaporé, o qual disponibilizará veículo e profissionais, sendo custeado pelo Município.

METAS

META 01: REALIZAÇÃO DE PROMOÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS EM SAÚDE

1. Garantir o funcionamento da Comissão de análise de Prontuários e óbitos, assim como de todas as comissões permanentes obrigatórias;
2. Pesquisa de Satisfação dos Usuários;
3. Cursos de Treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários, (demonstrando a carga horária e conteúdo ministrado): no mínimo um curso por ano para cada funcionário do Hospital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4. Apresentação a Comissão de Acompanhamento do Contrato, mensalmente da estrutura de despesas e receitas, por item conforme classificação: Pessoal, medicamentos e materiais médico-hospitalares e outras despesas. No relatório deverão ser anotadas as respectivas produções da área de atenção direta;
5. Manter abaixo de 5% a taxa de infecções hospitalares;
6. Implantar atividades humanizadoras, conforme a Política Nacional de Humanização do SUS;
7. Implantação de Plano Diretor de Gestão ou Plano de Ação Gerencial;
8. Relatório mensal para o gestor local com nome, endereço, telefone para contato e ESF que pertence dos pacientes crônicos que apresentam internações recidivantes pela mesma patologia ou associadas. Exceto: pacientes oncológicos e obstétricos;
9. Notificação e encaminhamento para a Secretaria Municipal da Saúde da cidade de onde o paciente é oriundo, em especial bebês, com diagnóstico de deficiência auditiva, física (estomia) mental, autismo ou déficit sensoriomotor, ou suspeita à respectiva Central de Reabilitação;
10. Manter plano de gerenciamento dos equipamentos com contrato de manutenção preventiva e técnico responsável;
11. Garantir o empenho do Hospital de Guaporé na transferência de usuários cuja complexidade do tratamento não seja da alçada do contratado, respeitando o fluxo de acesso e referência da RUE pactuada em CIR;
12. Disponibilizar acesso e acolher 100% dos encaminhamentos regulados pelo Complexo Estadual de Regulação, da rede de Urgência e Emergência conforme habilitação, conforme Portaria 425;
13. Garantir o atendimento de urgência e emergência aos usuários dos Municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata, disponibilizando todos os recursos cadastrados no CNES como SUS;
14. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, conforme Portaria 3.410/2013 do Ministério da Saúde;
15. Reduzir em 3% o número de internações sensíveis a Atenção Básica em 6 (seis) meses, sendo que não alcance poderá representar decréscimo no aporte de recursos financeiros;
16. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
17. Promover a visita ampliada para os usuários internado;
18. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
19. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
20. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
21. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

META 02: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

1. Garantir a realização de mamografias para os municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata, conforme programação estipulada e autorização pela Central Reguladora desta Secretaria;
2. Garantir a realização, conforme a necessidade, de diagnósticos de laboratórios, de radiologias, de ultrassonografia, metagráficos, por endoscopia diagnóstica do aparelho digestivo, por tomografias computadorizadas com e/ou sem contraste e por mamografias a todos os pacientes admitidos e internados pelo SUS durante a vigência de sua estadia;
3. Garantir a realização de todos os procedimentos de radiologia ambulatorial, que se aplique nas internações que ocorrerem aos usuários dos municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata, quando caracterizado urgência e emergência, conforme Portaria 425.

META 03: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

1. Garantir a realização de procedimentos hospitalares ambulatoriais de acordo com os protocolos estabelecidos por esta Secretaria, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde já existentes e também com os que forem estabelecidos ao longo da execução do Contrato, ora firmado.

META 04: REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS

1. Realização de cirurgias nas áreas propostas em tabela anexa;
2. Manter estrutura de internação, assim como manter o enxoval dos leitos de uso aos usuários do SUS em condições adequadas, respeitando a equidade;
3. Manter a cordialidade no atendimento aos pacientes pós-cirúrgicos;
4. Garantir a realização de procedimentos eletivos de Média complexidade, previamente contratados e autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme tabela anexa.

META 05: TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

1. Garantir o atendimento eletivo de média complexidade em ortopedia/traumatologia para os usuários dos Municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata;
2. Garantir o atendimento de Urgência e Emergência de média complexidade em ortopedia e traumatologia para os usuários dos Municípios de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata;
3. Realização de procedimentos conforme tabela anexa.

META 06: SAMU

1. Capacitação em educação permanente anual de 100% da equipe que atua na área de urgência e emergência, com comprovação do conteúdo e horas de ensino;
2. Aprimoramento de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de prontos-socorros e centrais de regulação, articulada às outras redes de atenção Criação do Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar, conforme Portaria nº 2395/2011 do Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

META 07: REDE CEGONHA

1. Prestador articulado com as redes de atenção de forma a garantir acesso, vinculação, acolhimento, contra referências da gestante e recém-nascidos à sua unidade de saúde e melhoria da resolutividade;
2. Teste rápido de HIV e Sífilis em 100% para gestantes;
3. Redução da taxa de cesáreas a razão de 1% por semestre, considerando o regramento do parto humanizado e a Resolução CIB 206 de março de 2017;
4. Adequação da ambiência da maternidade orientada pela RDC nº 36/2008;
5. Capacitação a equipe e aplicar o Modelo de Atenção ao Parto e ao Nascimento com base em evidências científicas e nos princípios de humanização garantindo as boas práticas e segurança na atenção;
6. Acompanhamento de até 100% das gestantes na escolha da mulher durante todo o período da internação, conforme RDC 36/2008;
7. Assegurar o contato pele a pele imediato e contínuo de 50% de recém-nascidos durante a primeira hora de vida, independentemente do tipo de parto realizado, conforme RDC 36/2008;
8. Estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas, conforme RDC 36/2008;
9. Taxa de mortalidade materna não superior a 5% das gestantes, conforme RDC 36/2008;
10. Taxa de mortalidade infantil não superior a 5% dos partos realizados, conforme RDC 36/2008;
11. Taxa de mortalidade fetal não superior a 5% das gestações acompanhadas, conforme RDC 36/2008;
12. Apresentação de relatório mensal específico dos Serviços de Atenção Obstetrícia e Neonatal de Guaporé, conforme parâmetros em anexo.

META 08: SAÚDE MENTAL

1. Manter equipe multiprofissional para assistência em saúde mental;
2. Manter ações para que o usuário retorne o mais rapidamente ao convívio social;
3. Desenvolver atividades como avaliação (médica, psicologia e social), atendimentos individuais (medicamentoso, orientação), grupais (grupo operativo) e atendimento à família (orientação, esclarecimentos).

META 09: TRANSPORTE

1. Os Municípios de União da Serra e Vista Alegre do Prata, ficarão responsáveis em disponibilizar, quando necessário, ao HOSPITAL DE GUAPORÉ, profissionais de sua própria equipe, bem como o veículo para acompanhar as transferências de munícipes internados. Na impossibilidade dos mesmos realizarem o transporte de munícipe internado, o transporte e profissionais ficará sob responsabilidade do Hospital de Guaporé.
2. É responsabilidade do HOSPITAL providenciar acompanhamento ao paciente através da equipe necessária para a transferência, se responsabilizando também de providenciar motorista e ambulância para o transporte de munícipes guaporenses.
3. A responsabilidade pelo transporte de munícipes guaporenses ficará a cargo do Hospital de Guaporé, o qual disponibilizará veículo e profissionais, sendo custeado pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

A – Atenção à Saúde

1– Indicador: Taxa de infecção hospitalar - **Pontuação:** 5

Meta: Manter o percentual de infecções abaixo de 5%

Método de Avaliação: Relatório apresentado pela CCIH, com informações sobre as áreas onde ocorreram as infecções, com as taxas correspondentes.

Justificativa:

2– Indicador: Taxa de cesariana - **Pontuação:** 10

Meta: Redução de 1% (um por cento) por semestre, tendo como base sempre o semestre anterior, com a perspectiva a atingir a meta estabelecida pela Portaria SES/RS nº 371/2008 de 34%.

Método de Avaliação: Relatório contendo relação discriminada e número de cesáreas SUS e relação discriminada e número de partos SUS, ocorridos no período.

Justificativa:

3–Indicador: Comissão de Revisão de Óbitos - **Pontuação:** 5

Meta: Manter a Comissão de revisão de óbitos

Método de Avaliação: Apresentação de relatório mensal com análise dos óbitos ocorridos.

Justificativa:

4-Indicador: Nota de Alta – **Pontuação:** 5

Meta: Fornecer Nota de Alta a todos os pacientes pós-internação, com a orientação que a mesma seja entregue no respectivo ESF.

Método de Avaliação: Apresentar relatório de pacientes que tiveram alta e entregar cópia da Nota de Alta na SMS de origem do paciente.

Justificativa:

5-Indicador: Saúde Mental – **Pontuação:** 5

Meta: Garantir o funcionamento dos leitos clínicos de saúde mental.

Método de avaliação: Relatório de internações X Relatório da regulação de saúde mental.

Justificativa:

6- Indicador: SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) – **Pontuação:** 10

Meta: Manter a unidade de SAMU em funcionamento.

Método de avaliação: Relatório de atendimentos do SAMU.

Justificativa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7- Indicador: Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade –
Pontuação: 10

Meta: Realizar procedimentos eletivos de média complexidade, previamente contratados e autorizados pela SMS, durante o mês, respeitando o teto final até o término do contrato.

Método de avaliação: Apresentação de relatório contendo o nome do paciente, a data da cirurgia e o procedimento realizado.

Justificativa:

B – Participação nas políticas prioritárias do SUS

8-Indicador: HIV e Sífilis em gestantes - **Pontuação:** 5

Meta: Testar 100% das gestantes atendidas pelo Serviço de Obstetrícia do Hospital de Guaporé, via Portaria nº 151/2009 e Portaria nº 2.012 /2016.

Método de Avaliação: Apresentação do relatório contendo o nome das gestantes que realizaram o exame, com o município de referência da mesma.

Justificativa:

9- Indicador: Política Nacional de Humanização - **Pontuação:** 5

Meta: Manter a Comissão de Humanização em funcionamento, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Método de Avaliação: Apresentação e comprovação da realização do plano de trabalho do grupo PNH.

Justificativa:

10-Indicador: Reinternação Hospitalar – **Pontuação:** 5

Meta: Informar 100% das internações hospitalares ocorridas no intervalo de 30 dias, atendendo 100% da demanda de internações do SUS dentro de capacidade instalada do hospital.

Método de avaliação: Entrega dos relatórios para medir o número de reinternações.

Justificativa:

11-Indicador: Notificação de 100% dos casos de Doenças de Notificação Compulsória para o Serviço de Epidemiologia Municipal em até 24 horas para as de Notificação Compulsória Imediata (NCI) e as demais deverão ser notificadas durante a semana epidemiológica - **Pontuação:** 5

Meta: Notificar 100% dos pacientes identificados.

Método de Avaliação: Apresentar boletim mensal das notificações encaminhadas ao Serviço de Epidemiologia Municipal.

Justificativa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12-Indicador: Pesquisa de Satisfação do Usuário - **Pontuação:** 5

Meta: Manter o nível de satisfação do usuário acima de 50% de bom e ótimo através de pesquisas internas para os diferentes serviços oferecidos pela Instituição.

Método de Avaliação: Apresentação de relatórios trimestrais à Comissão de acompanhamento do Contrato.

Justificativa:

13-Indicador: Tempo de Permanência de Pacientes em leitos de observação do pronto socorro - **Pontuação:** 5

Meta: Alta ou transferência para Unidade Clínica hospitalar, se for caso, a pacientes em até 03 dias.

Método de Avaliação: Apresentação de relatórios à Comissão de acompanhamento do Contrato do tempo de permanência de pacientes em leitos de pronto socorro.

Justificativa:

C – Gestão Hospitalar

14-Indicador: Apresentação a Comissão de Acompanhamento do Contrato, mensalmente da estrutura de despesas e receitas, por item conforme classificação: Pessoal, medicamentos e materiais médico-hospitalares e outras despesas. No relatório deverão ser anotadas as respectivas produções da área de atenção direta - **Pontuação:** 10

Meta: Apresentar relatórios mensais da estrutura de despesas e receitas.

Método de Avaliação: Apresentar para a comissão de Contratualização as despesas e receitas mensais.

Justificativa:

D – Desenvolvimento Profissional

15-Indicador: Cursos de treinamentos e aperfeiçoamentos de funcionários: no mínimo 01 (um) curso por ano para cada funcionário - **Pontuação:** 10

Meta: Apresentar os comprovantes de treinamentos e capacitações dos funcionários a cada trimestre.

Método de Avaliação: Apresentar para a comissão de Contratualização o cronograma das capacitações, bem como a comprovação dos participantes.

Justificativa:

Pontuação e Pactuação das Metas de Qualidade

1– Avaliação mensal totalizando 10% dos recursos pré-fixados, conforme consta estabelecido no contrato.

2– Pontuação: 100

Mais 90 = 10% do valor pré-fixado

Mais 90 = somatório dos pontos atendidos transformados em percentual para o pagamento dos 10% do valor pré-fixado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS:

PRÉ FIXADO MENSAL											
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL REF. RECURSO MAC 4501	VALOR UNIT. RECURSO MAC 4501	MS - MAC	PROGRAMA ASSISTIR	INCENTIVOS					TOTAL
				RECURSO 4501	RECURSO 4230	GUAPORÉ RECURSO 40	SAMU FEDERAL 4538	SAMU ESTADO 4170	VISTA ALEGRE DO PRATA RECURSO 4001	UNIÃO DA SERRA RECURSO 4001	
0202	Diagnóstico de Laboratório Clínico	1.797	4,08	7.331,76							7.331,76
0204	Diagnóstico de Radiologia	1.099	8,68	9.539,32		11.368,89			1.290,33	1.290,33	23.488,87
0204 030030	Mamografia Bilateral na faixa	90	45,00	4.050,00							4.050,00
0205	Diagnóstico de Ultrassonografia	75	29,85	2.238,75							2.238,75
0205	Diagnóstico de Ultrassonografia Doppler	20	29,85	597,00							597,00
	Diagnóstico de Metagráficos	162	5,15	834,30							834,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

0211 020036	ECG									
0211 040061	Diagnóstico de Metagráficos MAP	25	5,15	128,75						128,75
0306	Hemoterapia	12	8,09	97,08						97,08
0301 100012	Administração de Medicamentos	1.561	0,63	983,43						983,43
0301 010072	Consulta Médica Atenção Especializada	379	10,00	3.790,00						3.790,00
0301 060029	Atendimento Urgência Obs. 24h	533	12,47	6.646,51						6.646,51
030106	Atendimento Médico De Urgência	2.499	11,00	27.489,00	76.587,70	141.861,59			13.149,93	13.149,93 272.238,15
301 060100	Atendimento Ortop. Com Imob. Provisória	50	13,00	650,00						650,00
0303	Tratamento Clínico Em Traumatologia - Sobreaviso	131	28,09	3.679,79		20.812,20			2.362,12	2.362,12 29.216,23
04	Cirurgia Em Geral - Ambulatorial	77	15,00	1.155,00						1.155,00
0401 010015	Curativo Tipo II	7	32,43	227,01						227,01
0301 010048	Consulta Profissional Nível Superior	2.500	6,30	15.750,00						15.750,00
0417 010052	Anestesiologia e Atendimento Anestesiologia	132	22,27	2.939,64		40.492,53			4.595,78	4.595,78 52.623,73
0209 010029	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Colonoscopia	1	112,66	112,66						112,66
0209 010037	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia -	2	48,16	96,32						96,32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

	Esofagogastroduodenoscopia										
	Internação Hospitalar	111	547,18	60.736,98		6.229,29			707,01	707,01	68.380,29
04	Internação Hospitalar - Cirurgias Eletivas	10	547,18	5.471,80							5.471,80
0207	Ressonância Magnética	3	268,75	806,25							806,25
	Atendimento Urgência Emergência - Cirúrgico					18.688,94			2.121,14	2.121,14	22.931,22
	Atendimento Urgência Emergência - Pediatria					17.414,41			1.976,48	1.976,48	21.367,37
	Sobreaviso Pediátrico - Sala de Parto					17.414,41			1.976,48	1.976,48	21.367,37
	Sobreaviso Obstétrico				23.913,60	28.967,59			3.287,73	3.287,73	59.456,65
	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência						28.494,70				
								14.247,35			42.742,05
	Amb. Especialidades - Otorrinolaringologia				76.587,70						76.587,70
	Saúde Mental (3 leitos) e em Hospital Geral			5.610,11	13.293,43						18.903,54
	IAC - Incentivo a Contratação			29.323,87		38.263,74			4.342,82	4.342,82	76.273,25
				218.780,03	204.629,78	341.513,59	28.494,70	14.247,35	35.809,82	35.809,82	836.543,04

RESUMO PRÉ FIXADO	NOME RECURSO	RECURSO	MENSAL	ANO 2025	ANO 2026	CONTRATO ANO
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Mac	4501	190.285,33	1.141.711,98	1.141.711,98	2.283.423,96
SAMU - FEDERAL	Samu Federal	4538	28.494,70	170.968,20	170.968,20	341.936,40
SES – ESTADO PROGRAMA ASSISTIR	Programa Assistir	4230	190.382,43	1.142.294,58	1.142.294,58	2.284.589,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

SAMU - ESTADO	Samu - Estado	4170	14.247,35	85.484,10	85.484,10	170.968,20
GUAPORÉ - ASPS	ASPS	40	341.513,59	2.049.081,54	2.049.081,54	4.098.163,08
VISTA ALEGRE DO PRATA	Outras Receitas Municipais	4001	35.809,82	214.858,92	214.858,92	429.717,84
UNIÃO DA SERRA	Outras Receitas Municipais	4001	35.809,82	214.858,92	214.858,92	429.717,84
			836.543,04	5.019.258,24	5.019.258,24	10.038.516,48

	PÓS FIXADO - GUAPORÉ	Valor /unitário	Quantidade Semestre	Total
0204 030030	Mamografia Bilateral Fora Faixa (50 a 69 anos)	60,00	132	7.920,00
211 020036	Diagnóstico Metagráficos - ECG Eletivo	28,00	1.200	33.600,00
0211 040061	Diagnóstico Metagráficos - MAP Eletivo	22,00	180	3.960,00
0211 020044	Holter	150,00	180	27.000,00
0211 020052	MAPA	150,00	180	27.000,00
0211 020060	Teste Ergométrico	200,00	180	36.000,00
0205 010032	Ecocardiograma transtorácico	200,00	180	36.000,00
	Procedimentos Traumatológico/Ortopedia Ambulatorial – Conforme procedimento			125.304,72
0209 010029	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Colonoscopia	750,00	18	13.500,00
0209 010037	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Esofagogastroduodenoscopia	420,00	12	5.040,00
0209 010029	Diagnóstico Por Endoscopia - Colonoscopia	750,00	144	108.000,00
0209 010037	Diagnóstico Por Endoscopia - Esofagogastroduodenoscopia	420,00	180	75.600,00
0209	Polipectomia e/ou biópsia EDA/COLO	250,00	300	75.000,00
04 ??	Cirurgias Eletivas I (cbhpm 1A até 7C)	2.300,00	108	248.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

04 ??	Cirurgias Eletivas II (cbhpm 8A até 14C)	4.500,00	60	270.000,00
0204 060028	Densitometria Óssea	60,00	36	2.160,00
0207	Ressonância Magnética	550,00	12	6.600,00
0206	Tomografia Ambulatorial	350,00	936	327.600,00
0206	Tomografia Internação	350,00	156	54.600,00
0206	Tomografia Eletiva	350,00	240	84.000,00
0206	Tomografia com sedação/anestesia	870,00	12	10.440,00
0206	Angiotomografia	620,00	30	18.600,00
	Honorários Transf. Internação. - Médico 1ª hora	287,37	72	20.690,64
	Honorários Transf. Internação - Médico Demais Horas	174,13	240	41.791,20
	Veículo Amb. Transf. Intermunicipais - Km Rodado	5,50	24.000	132.000,00
GM-MS 6030/2024 - Programa Mais Acessos a Especialista Diagnóstico	PMAE – OCI – Avaliação Diagnóstica inicial de câncer de próstata – R\$ 130,00 conforme produção			55.173,41
	PMAE - OCI – Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia – R\$ 100,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação inicial diagnóstica de déficit auditivo – R\$ 100,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Progressão da avaliação diagnóstica de déficit auditivo – R\$ 150,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação diagnóstica de nasofaringe e de orofaringe – R\$ 200,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação inicial em oftalmologia – 0 a 8 anos – R\$ 200,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação de estrabismo – R\$ 200,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação inicial em oftalmologia – a partir de 9 anos – R\$ 160,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação de retinopatia diabética – R\$ 200,00, conforme			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

	produção			
Portaria SAES/MS 2324/2024 e Resolução CIB/RS 131/2025	PMAE – Otorrinolaringologia (0404), conforme produção			
	PMAE – Oftalmologia (0405), conforme produção			
	PMAE - Cirurgia Geral (0407), conforme produção			
	PMAE – Traumatologia (0408), conforme produção			
	PMAE - Ginecologia/Urologia (0409), conforme produção			118.504,27
				1.964.484,24

RESUMO PÓS FIXADO		RECURSO	2025	2026	TOTAL
GUAPORÉ - ASPS		40	1.790.806,56	1.790.806,56	3.581.613,12
PMAE - OCI Programa Mais Acessos a Especialistas		1385	55.173,41	55.173,41	110.346,82
PMAE - OCI Programa Mais Acessos a Especialistas		1385	118.504,27	118.504,27	237.008,54
			1.964.484,24	1.964.484,24	3.928.968,48

	PÓS FIXADO - VISTA ALEGRE DO PRATA	Valor Unitário	Quantidade Semestre	Total
0204 030030	Mamografia Bilateral Fora Faixa (50 a 69 anos)	60,00	60	3.600,00
0211 020036	Diagnóstico Metagráficos - ECG Eletivo	28,00	120	3.360,00
0211 040061	Diagnóstico Metagráficos - MAP Eletivo	22,00	6	132,00
0211 020044	Holter	150,00	18	2.700,00
0211 020052	MAPA	150,00	6	900,00
0211 020060	Teste Ergométrico	200,00	18	3.600,00
	Consulta médica especialista traumato/ortopedia	180,00	90	16.200,00
	Consulta médica especialista cardiologia	180,00	48	8.640,00
	Procedimentos Traumato/Ortopedia Ambulatorial – Conforme			14.221,68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

	procedimento			
0401	Procedimentos Ambulatoriais Eletivos	385,07	18	6.931,26
0209 010029	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Colonoscopia	750,00	6	4.500,00
0209 010037	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Esofagogastroduodenoscopia	420,00	12	5.040,00
0209 010029	Diagnóstico Por Endoscopia - Colonoscopia	750,00	6	4.500,00
0209 010037	Diagnóstico Por Endoscopia - Esofagogastroduodenoscopia	420,00	6	2.520,00
0209	Polipectomia e/ou biópsia EDA/COLO	250,00	12	3.000,00
04	Cirurgias Eletivas I (cbhpm 1A até 7C)	2.300,00	18	41.400,00
04	Cirurgias Eletivas II (cbhpm 8A até 14C)	4.500,00	18	81.000,00
0204 060028	Densitometria Óssea	60,00	12	720,00
0207	Ressonância Magnética	550,00	12	6.600,00
0206	Tomografia Ambulatorial	350,00	72	25.200,00
0206	Tomografia Internação	350,00	18	6.300,00
0206	Tomografia Eletiva	350,00	60	21.000,00
0206	Tomografia com sedação/anestesia	870,00	6	5.220,00
0206	Angiotmografia	620,00	60	37.200,00
	Honorários Transf. Interm. - Médico 1ª hora	287,37	12	3.448,44
	Honorários Transf. Interm. - Médico Demais Horas	174,13	30	5.223,90
	Veículo Amb. Transf. Intermunicipais - Km Rodado	5,50	3.000	16.500,00
				329.657,28

RESUMO PÓS FIXADO		RECURSO	2025	2026	TOTAL
VISTA ALEGRE DO PRATA		4001	329.657,28	329.657,28	659.314,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

	PÓS FIXADO – UNIÃO DA SERRA	Quantidade por semestre	Valor unitário	TOTAL
0204 030030	Mamografia Bilateral Fora Faixa (50 a 69 anos)	60	60,00	3.600,00
	Consulta médica especialista traumato/ortopedia	90	180,00	16.200,00
	Consulta médica especialista cardiologia	60	180,00	10.800,00
	Consulta médica especialista oftalmologia	60	180,00	10.800,00
	Consulta médica especialista otorrino	60	180,00	10.800,00
	Consulta médica especialista coloproctologia	60	180,00	10.800,00
	Consulta médica especialista urologia	60	180,00	10.800,00
	Procedimentos Traumato/Ortopedia Ambulatorial – Conforme procedimento			14.221,68
0401	Procedimentos Ambulatoriais Eletivos	18	407,37	7.332,66
0209 010029	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Colonoscopia	6	750,00	4.500,00
0209 010037	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Esofagogastroduodenoscopia	12	420,00	5.040,00
0209 010029	Diagnóstico Por Endoscopia - Colonoscopia	60	750,00	45.000,00
0209 010037	Diagnóstico Por Endoscopia - Esofagogastroduodenoscopia	60	420,00	25.200,00
0209	Polipectomia e/ou biópsia EDA/COLO	60	250,00	15.000,00
04	Cirurgias Eletivas I (cbhpm 1A até 7C)	18	2.300,00	41.400,00
04	Cirurgias Eletivas II (cbhpm 8A até 14C)	18	4.500,00	81.000,00
0204 060028	Densitometria Óssea	12	60,00	720,00
0207	Ressonância Magnética	12	550,00	6.600,00
0206	Tomografia Ambulatorial	72	350,00	25.200,00
0206	Tomografia Internação	18	350,00	6.300,00
0206	Tomografia Eletiva	60	350,00	21.000,00
0206	Tomografia com sedação/anestesia	6	870,00	5.220,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

0206	Angiotmografia	60	620,00	37.200,00
	Honorários Transf. Interm. - Médico 1ª hora	12	287,37	3.448,44
	Honorários Transf. Interm. - Médico Demais Horas	30	174,13	5.223,90
	Veículo Amb. Transf. Intermunicipais - Km Rodado	3000	5,50	16.500,00
				439.906,68

RESUMO PÓS FIXADO		FR		2025	2026	TOTAL
UNIÃO DA SERRA		4001		439.906,68	439.906,68	879.813,36

PÓS FIXADO – MUNICIPIOS PERTENCENTES A 5ª CRS	Recurso	Quantidade semestre	UNITÁRIO	TOTAL	Ano
Cirurgias na especialidade de Otorrinolaringologia Portaria SES 104/2024	4537	180	2.300,00	414.000,00	828.000,00

RESUMO PÓS FIXADO	RECURSO	FONTE DE RECURSO	ANO 2025	ANO 2026	CONTRATO ANO
GUAPORÉ - ASPS	ASPS	40	1.790.806,56	1.790.806,56	3.581.613,12
VISTA ALEGRE DO PRATA	VISTA ALEGRE	4001	329.657,28	329.657,28	659.314,56
UNIÃO DA SERRA	UNIÃO SERRA	4001	439.906,68	439.906,68	879.813,36
PMAE - OCI Programa Mais Acessos a Especialistas		1385	55.173,41	55.173,41	110.346,82
PMAE - OCI Programa Mais Acessos a Especialistas		1385	118.504,26	118.504,27	237.008,53
MUNICIPIOS PERTENCENTES A 5ª CRS		4537	414.000,00	414.000,00	828.000,00
					6.296.096,39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL CONTRATO 2025	R\$ 8.167.306,43
TOTAL CONTRATO 2026	R\$ 8.167.306,44
TOTAL GERAL DO CONTRATO 12 MESES	R\$ 16.334.612,87

ANEXO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guaporé

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Necessidade da Administração: Contratação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.906.0001-00, para prestar assistência integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, que tem por objeto a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente contratação será pelo período de **01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026**, por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, III, § 3º da Lei nº 14133/2021.

METAS QUANTITATIVAS E FINANCIAMENTO

PRÉ FIXADO MENSAL											
						INCENTIVOS					
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL REF. RECUR	VALOR UNIT. RECURS	MS - MAC	PROGRAMA ASSISTIR	GUAPORÉ	SAMU FEDERAL	SAMU ESTADUAL	VISTA ALEGRE DO PRATA	UNIÃO DA SERRA	TOTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

SIGTA P		SO MAC 4501	O MAC 4501	RECURS O 4501	RECURS O 4230	RECUR SO 40	4538	4170	RECURS O 4001	RECUR SO 4001	
0202	Diagnóstico de Laboratório Clínico	1.797	4,08	7.331,76							7.331,76
0204	Diagnóstico de Radiologia	1.099	8,68	9.539,32		11.368,89			1.290,33	1.290,33	23.488,87
0204 030030	Mamografia Bilateral na faixa	90	45,00	4.050,00							4.050,00
0205	Diagnóstico de Ultrassonografia	75	29,85	2.238,75							2.238,75
0205	Diagnóstico de Ultrassonografia Doppler	20	29,85	597,00							597,00
	Diagnóstico de Metagráficos ECG	162	5,15	834,30							834,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

0211 020036											
0211 040061	Diagnóstico de Metagráficos MAP	25	5,15	128,75							128,75
0306	Hemoterapia	12	8,09	97,08							97,08
0301 100012	Administração de Medicamentos	1.561	0,63	983,43							983,43
0301 010072	Consulta Médica Atenção Especializada	379	10,00	3.790,00							3.790,00
0301 060029	Atendimento Urgência Obs. 24h	533	12,47	6.646,51							6.646,51
030106	Atendimento Médico De Urgência	2.499	11,00	27.489,00	76.587,70	141.861,5 9			13.149,93	13.149,93	272.238, 15
301 060100	Atendimento Ortop. Com Imob. Provisória	50	13,00	650,00							650,00
0303	Tratamento Clínico Em Traumatologia - Sobreaviso	131	28,09	3.679,79		20.812,20			2.362,12	2.362,12	29.216,2 3
04	Cirurgia Em Geral - Ambulatorial	77	15,00	1.155,00							1.155,00
0401 010015	Curativo Tipo II	7	32,43	227,01							227,01
0301 010048	Consulta Profissional Nível Superior	2.500	6,30	15.750,00							15.750,0 0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

0417 010052	Anestesiologia e Atendimento Anestesiologia	132	22,27	2.939,64		40.492,53			4.595,78	4.595,78	52.623,7 3
0209 010029	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Colonoscopia	1	112,66	112,66							112,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

0209 010037	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Esofagogastroduodenos copia	2	48,16	96,32							96,32
	Internação Hospitalar	111	547,18	60.736,98		6.229,29			707,01	707,01	68.380,2 9
04	Internação Hospitalar - Cirurgias Eletivas	10	547,18	5.471,80							5.471,80
0207	Ressonância Magnética	3	268,75	806,25							806,25
	Atendimento Urgência Emergência - Cirúrgico					18.688,94			2.121,14	2.121,14	22.931,2 2
	Atendimento Urgência Emergência - Pediatria					17.414,41			1.976,48	1.976,48	21.367,3 7
	Sobreaviso Pediátrico - Sala de Parto					17.414,41			1.976,48	1.976,48	21.367,3 7
	Sobreaviso Obstétrico				23.913,60	28.967,59			3.287,73	3.287,73	59.456,6 5
	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência						28.494,70	14.247, 35			42.742,0 5
	Amb. Especialidades - Otorrinolaringologia				76.587,70						76.587,7 0
	Saúde Mental (3 leitos) e em Hospital Geral			5.610,11	13.293,43						18.903,5 4
	IAC - Incentivo a Contratação			29.323,87		38.263,74			4.342,82	4.342,82	76.273,2 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

				218.780,0 3	204.629,78	341.513,5 9	28.494,70	14.247,3 5	35.809,82	35.809,82	836.543, 04
--	--	--	--	----------------	------------	----------------	-----------	---------------	-----------	-----------	----------------

RESUMO PRÉ FIXADO	NOME RECURSO	RECURS O	MENSAL	ANO 2025	ANO 2026	CONTRATO ANO
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Mac	4501	190.285,33	1.141.711,9 8	1.141.711,9 8	2.283.423,96
SAMU - FEDERAL	Samu Federal	4538	28.494,70	170.968,20	170.968,20	341.936,40
SES – ESTADO PROGRAMA ASSISTIR	Programa Assistir	4230	190.382,43	1.142.294,5 8	1.142.294,5 8	2.284.589,16
SAMU - ESTADO	Samu - Estado	4170	14.247,35	85.484,10	85.484,10	170.968,20
GUAPORÉ - ASPS	ASPS	40	341.513,59	2.049.081,5 4	2.049.081,5 4	4.098.163,08
VISTA ALEGRE DO PRATA	Outras Receitas Municipais	4001	35.809,82	214.858,92	214.858,92	429.717,84
UNIÃO DA SERRA	Outras Receitas Municipais	4001	35.809,82	214.858,92	214.858,92	429.717,84
			836.543,04	5.019.258,2 4	5.019.258,2 4	10.038.516,48

	PÓS FIXADO - GUAPORÉ	Valor /unitário	Quantidade Semestre	Total
0204 030030	Mamografia Bilateral Fora Faixa (50 a 69 anos)	60,00	132	7.920,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

0211 020036	Diagnóstico Metagráficos - ECG Eletivo	28,00	1.200	33.600,00
0211 040061	Diagnóstico Metagráficos - MAP Eletivo	22,00	180	3.960,00
0211 020044	Holter	150,00	180	27.000,00
0211 020052	MAPA	150,00	180	27.000,00
0211 020060	Teste Ergométrico	200,00	180	36.000,00
0205 010032	Ecocardiograma transtorácico	200,00	180	36.000,00
	Procedimentos Traumato/Ortopedia Ambulatorial –			125.304,72
	Conforme procedimento			
0209 010029	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Colonoscopia	750,00	18	13.500,00
0209 010037	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Esofagogastroduodenoscopia	420,00	12	5.040,00
0209 010029	Diagnóstico Por Endoscopia - Colonoscopia	750,00	144	108.000,00
0209 010037	Diagnóstico Por Endoscopia - Esofagogastroduodenoscopia	420,00	180	75.600,00
0209	Polipectomia e/ou biópsia EDA/COLO	250,00	300	75.000,00
04 ??	Cirurgias Eletivas I (cbhpm 1A até 7C)	2.300,00	108	248.400,00
04 ??	Cirurgias Eletivas II (cbhpm 8A até 14C)	4.500,00	60	270.000,00
0204 060028	Densitometria Óssea	60,00	36	2.160,00
0207	Ressonância Magnética	550,00	12	6.600,00
0206	Tomografia Ambulatorial	350,00	936	327.600,00
0206	Tomografia Internação	350,00	156	54.600,00
0206	Tomografia Eletiva	350,00	240	84.000,00
0206	Tomografia com sedação/anestesia	870,00	12	10.440,00
0206	Angiotomografia	620,00	30	18.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

	Honorários Transf. Internação. - Médico 1ª hora	287,37	72	20.690,64
	Honorários Transf. Internação - Médico Demais Horas	174,13	240	41.791,20
	Veículo Amb. Transf. Intermunicipais - Km Rodado	5,50	24.000	132.000,00
GM-MS 6030/2024 - Programa Mais Acessos a Especialista Diagnóstico	PMAE – OCI – Avaliação Diagnóstica inicial de câncer de próstata – R\$ 130,00 conforme produção			55.173,41
	PMAE - OCI – Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia – R\$ 100,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação inicial diagnóstica de déficit auditivo – R\$ 100,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Progressão da avaliação diagnóstica de déficit auditivo – R\$ 150,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação diagnóstica de nasofaringe			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

	e de orofaringe – R\$ 200,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação inicial em oftalmologia – 0 a 8 anos – R\$ 200,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação de estrabismo – R\$ 200,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação inicial em oftalmologia – a partir de 9 anos – R\$ 160,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação de retinopatia diabética – R\$ 200,00, conforme produção			
Portaria SAES/MS 2324/2024 e Resolução CIB/RS 131/2025	PMAE – Otorrinolaringologia (0404), conforme produção			
	PMAE – Oftalmologia (0405), conforme produção			
	PMAE - Cirurgia Geral (0407), conforme produção			
	PMAE – Traumatologia (0408), conforme produção			
	PMAE - Ginecologia/Urologia (0409), conforme produção			
				118.504,27
				1.964.484,24

	PÓS FIXADO - GUAPORÉ	Valor /unitário	Quantidade Semestre	Total
0204 030030	Mamografia Bilateral Fora Faixa (50 a 69 anos)	60,00	132	7.920,00
0211 020036	Diagnóstico Metagráficos - ECG Eletivo	28,00	1.200	33.600,00
0211 040061	Diagnóstico Metagráficos - MAP Eletivo	22,00	180	3.960,00
0211 020044	Holter	150,00	180	27.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

0211 020052	MAPA	150,00	180	27.000,00
0211 020060	Teste Ergométrico	200,00	180	36.000,00
0205 010032	Ecocardiograma transtorácico	200,00	180	36.000,00
	Procedimentos Traumato/Ortopedia Ambulatorial –			125.304,72
	Conforme procedimento			
0209 010029	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Colonoscopia	750,00	18	13.500,00
0209 010037	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Esofagogastroduodenoscopia	420,00	12	5.040,00
0209 010029	Diagnóstico Por Endoscopia - Colonoscopia	750,00	144	108.000,00
0209 010037	Diagnóstico Por Endoscopia - Esofagogastroduodenoscopia	420,00	180	75.600,00
0209	Polipectomia e/ou biópsia EDA/COLO	250,00	300	75.000,00
04 ??	Cirurgias Eletivas I (cbhpm 1A até 7C)	2.300,00	108	248.400,00
04 ??	Cirurgias Eletivas II (cbhpm 8A até 14C)	4.500,00	60	270.000,00
0204 060028	Densitometria Óssea	60,00	36	2.160,00
0207	Ressonância Magnética	550,00	12	6.600,00
0206	Tomografia Ambulatorial	350,00	936	327.600,00
0206	Tomografia Internação	350,00	156	54.600,00
0206	Tomografia Eletiva	350,00	240	84.000,00
0206	Tomografia com sedação/anestesia	870,00	12	10.440,00
0206	Angiotomografia	620,00	30	18.600,00
	Honorários Transf. Internação. - Médico 1ª hora	287,37	72	20.690,64
	Honorários Transf. Internação - Médico Demais Horas	174,13	240	41.791,20
	Veículo Amb. Transf. Intermunicipais - Km Rodado	5,50	24.000	132.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

GM-MS 6030/2024 - Programa Mais Acessos a Especialista Diagnóstico	PMAE – OCI – Avaliação Diagnóstica inicial de câncer de próstata – R\$ 130,00 conforme produção			55.173,41
	PMAE - OCI – Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia – R\$ 100,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação inicial diagnóstica de déficit auditivo – R\$ 100,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Progressão da avaliação diagnóstica de déficit auditivo – R\$ 150,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação diagnóstica de nasofaringe			
	e de orofaringe – R\$ 200,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação inicial em oftalmologia – 0 a 8 anos – R\$ 200,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação de estrabismo – R\$ 200,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação inicial em oftalmologia – a partir de 9 anos – R\$ 160,00 conforme produção			
	PMAE - OCI Avaliação de retinopatia diabética – R\$ 200,00, conforme produção			
	PMAE – Otorrinolaringologia (0404), conforme produção			
	PMAE – Oftalmologia (0405), conforme produção			
	PMAE - Cirurgia Geral (0407), conforme produção			
	PMAE – Traumatologia (0408), conforme produção			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Portaria SAES/MS 2324/2024 e Resolução CIB/RS 131/2025	PMAE - Ginecologia/Urologia (0409), conforme produção		118.504,27
			1.964.484,24

RESUMO PÓS FIXADO		RECURSO	2025	2026	TOTAL
GUAPORÉ - ASPS		40	1.790.806,56	1.790.806,56	3.581.613,12
PMAE - OCI Programa Mais Acessos a Especialistas		1385	55.173,41	55.173,41	110.346,82
PMAE - OCI Programa Mais Acessos a Especialistas		1385	118.504,27	118.504,27	237.008,54
			1.964.484,24	1.964.484,24	3.928.968,48

	PÓS FIXADO - VISTA ALEGRE DO PRATA	Valor Unitário	Quantidade Semestre	Total
0204 030030	Mamografia Bilateral Fora Faixa (50 a 69 anos)	60,00	60	3.600,00
0211 020036	Diagnóstico Metagráficos - ECG Eletivo	28,00	120	3.360,00
0211 040061	Diagnóstico Metagráficos - MAP Eletivo	22,00	6	132,00
0211 020044	Holter	150,00	18	2.700,00
0211 020052	MAPA	150,00	6	900,00
0211 020060	Teste Ergométrico	200,00	18	3.600,00
	Consulta médica especialista traumato/ortopedia	180,00	90	16.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

	Consulta médica especialista cardiologia	180,00	48	8.640,00
	Procedimentos Traumatol/Ortopedia Ambulatorial – Conforme procedimento			14.221,68
0401	Procedimentos Ambulatoriais Eletivos	385,07	18	6.931,26
0209 010029	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Colonoscopia	750,00	6	4.500,00
0209 010037	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Esofagogastroduodenoscopia	420,00	12	5.040,00
0209 010029	Diagnóstico Por Endoscopia - Colonoscopia	750,00	6	4.500,00
0209 010037	Diagnóstico Por Endoscopia - Esofagogastroduodenoscopia	420,00	6	2.520,00
0209	Polipectomia e/ou biópsia EDA/COLO	250,00	12	3.000,00
04	Cirurgias Eletivas I (cbhpm 1A até 7C)	2.300,00	18	41.400,00
04	Cirurgias Eletivas II (cbhpm 8A até 14C)	4.500,00	18	81.000,00
0204 060028	Densitometria Óssea	60,00	12	720,00
0207	Ressonância Magnética	550,00	12	6.600,00
0206	Tomografia Ambulatorial	350,00	72	25.200,00
0206	Tomografia Internação	350,00	18	6.300,00
0206	Tomografia Eletiva	350,00	60	21.000,00
0206	Tomografia com sedação/anestesia	870,00	6	5.220,00
0206	Angiotmografia	620,00	60	37.200,00
	Honorários Transf. Interm. - Médico 1ª hora	287,37	12	3.448,44
	Honorários Transf. Interm. - Médico Demais Horas	174,13	30	5.223,90
	Veículo Amb. Transf. Intermunicipais - Km Rodado	5,50	3.000	16.500,00
				329.657,28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

RESUMO PÓS FIXADO		RECURSO	2025	2026	TOTAL
VISTA ALEGRE DO PRATA		4001	329.657,28	329.657,28	659.314,56

	PÓS FIXADO – UNIÃO DA SERRA	Quantidade por semestre	Valor unitário	TOTAL
0204 030030	Mamografia Bilateral Fora Faixa (50 a 69 anos)	60	60,00	3.600,00
	Consulta médica especialista traumatologia/ortopedia	90	180,00	16.200,00
	Consulta médica especialista cardiologia	60	180,00	10.800,00
	Consulta médica especialista oftalmologia	60	180,00	10.800,00
	Consulta médica especialista otorrinolaringologia	60	180,00	10.800,00
	Consulta médica especialista coloproctologia	60	180,00	10.800,00
	Consulta médica especialista urologia	60	180,00	10.800,00
	Procedimentos Traumatologia/Ortopedia Ambulatorial – Conforme procedimento			14.221,68
0401	Procedimentos Ambulatoriais Eletivos	18	407,37	7.332,66
0209 010029	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Colonoscopia	6	750,00	4.500,00
0209 010037	Diagnóstico Urgência Por Endoscopia - Esofagogastroduodenoscopia	12	420,00	5.040,00
0209 010029	Diagnóstico Por Endoscopia - Colonoscopia	60	750,00	45.000,00
0209 010037	Diagnóstico Por Endoscopia - Esofagogastroduodenoscopia	60	420,00	25.200,00
0209	Polipectomia e/ou biópsia EDA/COLO	60	250,00	15.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

04	Cirurgias Eletivas I (cbhpm 1A até 7C)	18	2.300,00	41.400,00
04	Cirurgias Eletivas II (cbhpm 8A até 14C)	18	4.500,00	81.000,00
0204 060028	Densitometria Óssea	12	60,00	720,00
0207	Ressonância Magnética	12	550,00	6.600,00
0206	Tomografia Ambulatorial	72	350,00	25.200,00
0206	Tomografia Internação	18	350,00	6.300,00
0206	Tomografia Eletiva	60	350,00	21.000,00
0206	Tomografia com sedação/anestesia	6	870,00	5.220,00
0206	Angiotmografia	60	620,00	37.200,00
	Honorários Transf. Interm. - Médico 1ª hora	12	287,37	3.448,44
	Honorários Transf. Interm. - Médico Demais Horas	30	174,13	5.223,90
	Veículo Amb. Transf. Intermunicipais - Km Rodado	3000	5,50	16.500,00
				439.906,68

RESUMO PÓS FIXADO	FR	2025	2026	TOTAL
UNIÃO DA SERRA	4001	439.906,68	439.906,68	879.813,36

PÓS FIXADO – MUNICIPIOS PERTENCENTES A 5ª CRS	Recurso	Quantidade semestre	UNITÁRIO	TOTAL	Ano
Cirurgias na especialidade de Otorrinolaringologia Portaria SES 104/2024	4537	180	2.300,00	414.000,00	828.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

RESUMO PÓS FIXADO	RECURSO	FONTE DE RECURSO	ANO 2025	ANO 2026	CONTRATO ANO
GUAPORÉ - ASPS	ASPS	40	1.790.806,56	1.790.806,56	3.581.613,12
VISTA ALEGRE DO PRATA	VISTA ALEGRE	4001	329.657,28	329.657,28	659.314,56
UNIÃO DA SERRA	UNIÃO SERRA	4001	439.906,68	439.906,68	879.813,36
PMAE - OCI Programa Mais Acessos a Especialistas		1385	55.173,41	55.173,41	110.346,82
PMAE - OCI Programa Mais Acessos a Especialistas		1385	118.504,26	118.504,27	237.008,53
MUNICÍPIOS PERTENCENTES A 5ª CRS		4537	414.000,00	414.000,00	828.000,00
					6.296.096,39

TOTAL CONTRATO 2025	R\$ 8.167.306,43
TOTAL CONTRATO 2026	R\$ 8.167.306,44
TOTAL GERAL DO CONTRATO 12 MESES	R\$ 16.334.612,87

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade do Município de oferecer serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados aos usuários do SUS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o que dispõe o artigo 74, Inciso III, § 3^o da Lei 14.133/2021, por ausência de pluralidade de soluções, visto que a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro é o único hospital da cidade e também conveniado com o SUS;

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando, o disposto no Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A referida contratação visa otimizar o padrão de qualidade na execução de serviços de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde, prestados através da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, no atendimento ao cidadão, primando pela eficiência, efetividade e vantajosidade dos serviços de assistência médicas hospitalares prestadas à população de Guaporé, União da Serra e Vista Alegre do Prata, de responsabilidade da Secretaria Municipal

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

de Saúde, prestados através do Hospital de Guaporé, sempre pautado em obedecer aos princípios e diretrizes do SUS, atendendo às políticas públicas definidas, garantindo atendimento prioritário da demanda por meio de metas pré-estabelecidas em Documento Descritivo, melhorando o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada e garantindo a equidade na atenção com acesso para serviços e ações de saúde integrais.

Pelo exposto, a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade de contratação da Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro para prestação de serviços de saúde em atendimento hospitalar e ambulatorial de baixa e média complexidade, urgência e emergência e, referência para internações e demais serviços de âmbito hospitalar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO está estruturada para atendimento de baixa e média complexidade, referenciada para internação clínica, pediátrica, obstétrica e saúde mental, bem como atendimentos de urgência e emergência.

O Hospital possui 70 (setenta) leitos de internação clínica e cirúrgica no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sendo 45 (quarenta e cinco) destinados ao atendimento de pacientes SUS, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, tabela anexa.

A contratada atenderá usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com seus recursos humanos e técnicos capacitados, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na capacidade técnica do prestador.

A solução proposta é a contratação da Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, por inexigibilidade de licitação, considerando todos os elementos que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda a todas as necessidades expostas, considerando a importância dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

prestados dentro do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/09/2017:

4.3.1 Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

4.3.1.1 Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.

4.3.1.2 Cumprir os compromissos constantes nas normas instituidoras e reguladoras de incentivos estaduais percebidos pela CONTRATADA;

4.3.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

qualificação exigidas para a contratação.

4.3.2 Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

4.3.2.1 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.

4.3.2.2 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados.

4.3.2.3 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica.

4.3.2.4 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.

4.3.2.5 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.

4.3.2.6 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.

4.3.2.7 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.

4.3.2.8 Disponibilizar aos gestores públicos de saúde da contratante os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

4.3.2.9 O(a) Contratado(a) deverá indicar, formalmente, quem o representará junto à Comissão de Acompanhamento Contratual – CAC (Portaria SES Nº 294/2017 e suas atualizações), devendo ser comunicado ao Presidente desta, sempre que o titular e/ou suplente estiver(em) impedido(s) de atuar, provisória ou definitivamente.

4.3.2.10 Assegurar que os serviços ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, que tenham vínculo de trabalho,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

como empregado ou autônomo, com a CONTRATADA, ou que prestem serviços através de empresa terceirizada devidamente contratada pelo prestador.

4.3.2.11 Assegurar que os serviços ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, devendo garantir o pleno funcionamento das equipes profissionais.

4.3.2.12 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações, que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3.2.13 Disponibilizar, em tempo real, e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS, nas unidades do(a) CONTRATADO(A), com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que esses últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.

4.3.2.14 Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente.

4.3.2.15 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;

4.3.2.16 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o CONTRATADO e seus empregados;

4.3.2.17 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;

4.3.2.18 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

4.3.2.19 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

4.3.3 Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

4.3.3.1 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo.

4.3.3.2 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.

4.3.3.3 Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo.

4.3.3.4 Apresentar afixado, nos termos do Art. 3º, §1º, da Lei Estadual n. 11.854, de 04/12/2002, aviso que informe sobre a prestação de serviços através do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o mesmo ser facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera e contendo, no mínimo, os seguintes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento pelo SUS".

4.3.3.5 Caso a CONTRATADA pretenda desativar serviços constantes no Documento Descritivo, deverá notificar a SES, de forma fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias dessa intenção, não podendo interromper unilateralmente os serviços sem prévia anuência da gestão estadual do SUS, devendo observar o seguinte:

a) a CONTRATADA deverá continuar prestando o serviço até que o atendimento dos usuários seja referenciado a outro hospital;

b) Concluída a providência da alínea “a” deste inciso, o presente contrato será reajustado.

4.3.3.6 Em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis, informando o plano de ação para regularizar a situação, com a retomada do serviço e recuperação dos atendimentos.

4.3.3.7 Cumprir o disposto no Decreto nº 56.015/2021, na Portaria SES nº 537/2021 e nas demais normas relativas ao Programa ASSISTIR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4.4 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.4.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato e das áreas técnicas da SMS.

4.4.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuadas, garantindo a(o) contratada(o) o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.4.3 Proceder ao reajuste e a revisão dos preços na forma da lei e deste contrato.

4.4.4 Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais.

4.4.5 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços.

4.4.6 Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.

4.4.7 Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.

4.4.8 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, de acordo com o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos.

4.4.9 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento.

4.4.10 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

4.4.11 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

4.4.12 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

recursos financeiros repassados.

4.4.13 Respeitar as ações e serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIR e na CIB, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;

4.4.14 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerando a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

4.4.15 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB, ou em normas instituidoras de incentivos hospitalares;

b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS – para a continuidade do cuidado após alta hospitalar.

c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.

4.4.16 Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de que trata a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

4.4.17 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital, e de acordo com o previsto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

neste contrato;

c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

d) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida

no contrato.

4.4.18 Alimentar o sistema de contratualização e os sistemas de informação de monitoramento e avaliação do contrato.

4.4.19 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

4.4.20 Cumprir as regras de captação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIH), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS; e, ainda, todos os demais que forem adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde.

4.5 - PRAZO E FORMA DE CONTRATO

A presente contratação será pelo período de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, III, § 3º da Lei nº 14133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, a gestão e fiscalização dos contratos”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5.2. A Gestora será a Srta. Juliana Fossá Maschio, Secretária Municipal de Saúde.

5.3. A Fiscal será a Srta. Rayane Vicari, Agente Administrativo e Iracilda Brancker como suplente.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados serão liberados ao HOSPITAL DE GUAPORÉ em parcelas mensais, mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas de acordo com os serviços e recursos constantes no Documento Descritivo, do Termo de Recebimento dos mesmos pelo Secretário Municipal da Saúde (Titular da Pasta), APROVAÇÃO DA AUDITORIA MUNICIPAL DO SUS e após avalizadas pelo Controle Interno do MUNICÍPIO, sendo que o mesmo somente poderá emitir autorização para liquidação da despesa mediante a constatação da disponibilidade financeira para o pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, a contratação será por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, Inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ **16.334.612,71** (dezesesseis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais e setenta e um centavos).

A presente contratação terá valor praticado pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), mais complementação municipal aos pagamentos de procedimentos hospitalares, procedimentos ambulatoriais, exames diagnósticos e demais serviços ofertados pelo prestador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO	VALOR
10.01 – 2.069 – Atendimento Móvel de Urgência	R\$ 341.936,40
3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais	
Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	R\$ 170.968,20 – 2025
Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 170.968,20 - 2026
Desdobramento da Fonte: 4538 – SAMU Federal	

² Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10.01 – 2.069 – Atendimento Móvel de Urgência 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte de Recurso: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Desdobramento da Fonte: 4170 – SAMU/UPA	R\$ 170.968,20 R\$ 85.484,10 – 2025 R\$ 85.484,10 - 2026
10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Desdobramento da Fonte: 4501 – Custeio Atenção de Média e Alta Complexidade	R\$ 2.283.423,96 R\$ 1.141.711,98- 2025 R\$ 1.141.711,98- 2026
10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS	R\$ 7.679.776,20 R\$ 3.839.888,10 -2025 R\$ 3.839.888,10- 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte de Recurso: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Desdobramento da Fonte: 4230 – Apoio a Rede Hospitalar – Estado	R\$ 2.284.589,16 R\$ 1.142.294,58- 2025 R\$ 1.142.294,58- 2026
10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais	R\$ 2.398.563,60
Fonte de Recurso: 1633 – Transferências de Municípios referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados a saúde Desdobramento da Fonte: 4001– Outras Receitas Municipais aplicadas em Saúde	R\$ 1.199.281,80- 2025 R\$ 1.199.281,80- 2026
10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte de Recurso: 1633 – Transferências de Municípios referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados a saúde Desdobramento da Fonte: 4537 – Convênio Mun. Otorrinolaringologia	R\$ 828.000,00 R\$ 414.000,00- 2025 R\$ 414.000,00 -2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Desdobramento da Fonte: 1385 – FAEC – Programa Mais Acesso a Especialistas Referente ÀS PORTARIAS GM 699/2006 E 399/2006; PORTARIA Nº 3.172/2012, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; E RESOLUÇÕES Nº 72/2011CIB/RS, 436/2012 CIB/RS E 215/2013 CIB/RS	R\$ 110.346,82 R\$ 55.173,41 – 2025 R\$ 55.173,41 – 2026
10.01 – 2.070 – Atenção Especializada a Saúde da População 3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Desdobramento da Fonte: 1385 – FAEC – Programas Mais Acesso a Especialistas Referente à Portaria SAES/MS Nº 2.324, de 06/12/2024, Resolução CIB/RS Nº 131/2025	R\$ 237.008,53 R\$ 118.504,26 – 2025 R\$ 118.504,27 – 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

			2025:	R\$ 8.167.306,43
			2026:	R\$ 8.167.306,44
			TOTAL	R\$ 16.334.612,87

Guaporé, 30 de junho de 2025.

Rayane Vicari
Agente Administrativo
Matrícula nº 2043-5/1

Juliana Fossá Maschio
Secretária Municipal da
Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Guaporé, 01 de julho de 2025

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR
MANOEL FRANCISCO
GUERREIRO
IVANIR GLADIS LAZZARETTI
Presidente**

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ODAIR ANDRÉ ROSSETTO
Prefeito**

**MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA
CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
Prefeito**

**MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE
DO PRATA
ROBERTO DONIN
Prefeito**

TESTEMUNHAS:

**LUIZ CARLOS FAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 73.614**